
DIRETRIZES DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES - PPGEL

Altera a redação das diretrizes do estágio de docência e atividades complementares para discentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários - CPPGEL, da Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando a decisão do Conselho tomada na reunião realizada no dia 16 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação das diretrizes do estágio de docência e atividades complementares para discentes do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários da Universidade do Estado de Mato Grosso, como segue:

TÍTULO I DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 2º - O estágio é obrigatório para os alunos do Mestrado e Doutorado que não possuam experiência no ensino superior em cursos de Letras, área de Literatura, nos últimos 3 (três) anos e são bolsistas.

Parágrafo Único Em consonância com o orientador, o estágio de docência é opcional para os demais alunos do Mestrado e Doutorado e deve seguir as mesmas diretrizes do estágio obrigatório aos bolsistas.

Art. 3º O estágio de docência terá duração de 01 (um) semestre para os alunos do Mestrado, com carga horária de 40 (quarenta) horas distribuídas entre docência, preparação do material didático e relatório final e 02 (dois) semestres para o doutorado, com carga horária de 60 (sessenta) horas distribuídas entre docência, preparação do material didático e relatório final.

Art. 4º O estágio de docência deverá ser realizado obrigatoriamente antes do processo de qualificação do aluno estagiário e o estagiário deverá informar previamente, no

momento da renovação de matrícula semestral, a realização do estágio e apresentar o plano de atividades elaborado.

Art. 5º A distribuição da carga horária e escolha das atividades, a serem desenvolvidas durante a realização do estágio de docência, devem ser discutidas e acordadas entre o estagiário, docente orientador e docente responsável, podendo compreender as seguintes:

- I. Observação;
- II. Monitoria;
- III. Participação e organização de seminários;
- IV. Participação em aulas práticas e teóricas;
- V. Regência de classe;
- VI. Participação de atividades extraclasse.

Art. 6º Quanto aos limites do estágio de docência:

- I. A carga horária máxima dedicada ao estágio de docência não deve ultrapassar 4 (quatro) horas semanais;
- II. No caso de regência de classe o aluno estagiário não poderá assumir mais que 25% da carga horária total da disciplina de graduação.
- III. A participação do estagiário fica limitada a uma única turma e disciplina por semestre letivo e curso.

Art. 7º O local de realização do estágio de docência deve ser discutido entre o discente e o professor orientador da Pós-Graduação, visando aperfeiçoar a formação acadêmica do pós-graduando.

§ 1º O estágio de docência poderá ser realizado em qualquer Instituição de Ensino Superior com curso de Letras, área de Literatura, reconhecido pelos órgãos competentes.

§ 2º O estagiário deverá preparar plano de trabalho, em conformidade com o projeto pedagógico de cada curso e disciplina, sendo elaborado em conjunto com o professor orientador da Pós-Graduação e o professor responsável pela disciplina no curso de graduação.

Art. 8º Para concluir o estágio de docência o aluno estagiário deverá encaminhar relatório das atividades realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do estágio de docência.

Parágrafo único O relatório deverá ser acompanhado por carta-parecer do professor orientador da Pós-Graduação e do professor responsável pela disciplina no curso de graduação.

TÍTULO II DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º Para obtenção dos 02 créditos referentes às atividades complementares, em nível de Mestrado, deverão ser desenvolvidas seguintes atividades:

I. Publicação mínima de 02 (dois) de artigos científicos com ISSN ou capítulos de livro com ISBN, na área de Letras – 0,5 créditos por publicação até o máximo de 01 crédito neste item;

II. Participação mínima em 02 (dois) eventos na área de Letras, com apresentação de trabalho – 0,5 créditos por participação até o máximo de 01 crédito neste item.

Art. 10 Para obtenção dos 04 créditos referentes às atividades complementares, em nível de Doutorado, deverão ser desenvolvidas seguintes atividades:

I. Publicação mínima de 04 (quatro) artigos científicos com ISSN ou capítulos de livro com ISBN, na área de Letras - 0,5 créditos por publicação até o máximo de 02 créditos neste item;

II. Participação mínima em 04 (quatro) eventos na área de Letras, com apresentação de trabalho – 0,5 créditos por participação até o máximo de 02 créditos neste item.

Art. 11 Em adição as atividades previstas nestas diretrizes e nas resoluções estabelecidas no âmbito da Universidade do Estado de Mato Grosso, é obrigatória a participação discente nos Seminários de Dissertações e Teses em Andamento do PPGEL nos 02 anos do mestrado e nos 04 anos do doutorado.

§ 1º A comissão organizadora do evento deverá orientar os discentes do primeiro ano a apresentar o projeto de pesquisa em desenvolvimento e nos demais anos, devem ser apresentados os resultados parciais da pesquisa.

§ 2º As participações nos Seminários de Dissertações e Teses em Andamento do PPGEL poderão ser utilizadas para obtenção dos créditos referentes à participação em evento com apresentação de trabalho.

Art. 12 Em consonância com a legislação vigente, que trata sobre faltas admissíveis, e considerando a concepção didático-pedagógica e científica do Programa, a justificativa de falta no evento obrigatório será aceita exclusivamente nos seguintes casos:

- I. Falecimento de familiares (conforme determina a lei, isto é, parentesco de primeiro grau);
- II. Exercício de representação estudantil nos órgãos colegiados, durante o período do evento;
- III. Convocação para cumprimento de serviços obrigatórios por lei;
- IV. Problemas de saúde do aluno ou de dependente;
- V. Execução de estágios no exterior, com bolsas de órgãos de fomento (Mestrado Sanduíche, Doutorado Sanduíche, ou bolsas equivalentes).
- VI. Discentes que estiverem em pesquisa no exterior, devidamente autorizados pelo Programa.

§ 1º A apresentação da justificativa de ausência, com as devidas comprovações, deverá ser encaminhada à Coordenação do Programa no período máximo de 30 dias, após o encerramento do evento.

§ 2º Nos casos que não se aplicam as justificativas acima, o aluno deverá participar do Seminário de Dissertações e Teses dos anos consecutivos, a fim de concluir o estabelecido no Art. 11. Somente após a conclusão das atividades complementares, o aluno estará quite com as obrigações do Programa, podendo o Conselho homologar o título de mestre ou doutor.

TÍTULO III DA VALIDAÇÃO E CASOS OMISSOS


Art. 13 Cabe ao Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários o acompanhamento, registro e validação do estágio realizado e avaliação das demais atividades necessárias para a conclusão do curso.

Art. 14 Os casos não previstos nestas diretrizes serão analisados pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários.

Art. 15 Esta norma entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 16 Revoga-se o texto anterior das “DIRETRIZES DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA E ATIVIDADES COMPLEMENTARES” e demais disposições em contrário.

Sala do Programa de Pós-graduação em Estudos Literários, Universidade do Estado de Mato Grosso, em Tangará da Serra/MT, 16 de agosto de 2018.



Prof. Dr. Aroldo José Abreu Pinto
Presidente do Conselho do Programa de
Pós-graduação *Stricto Sensu* em Estudos Literários